

ANEXO XVI – Minuta de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO N. 06/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 25/FUNOESC/2026

OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de serviço especializado em engenharia civil para execução da reforma do Ambulatório Universitário (AMU), compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme **ANEXO I** deste Edital e de acordo com o Contrato de Repasse N. 953157/2023/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/FUNOESC/2026

Contrato de execução de obra que entre si fazem, de um lado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - Funoesc, e de outro lado, _____, na forma abaixo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, por seu representante legal abaixo assinado, denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, por seu representante legal Sr.(a) XXXXX, inscrito no CPF n. XXXXX, e-mail XXXXX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a homologação e adjudicação do PROCESSO LICITATÓRIO N. 06 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 25 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter as condições estabelecidas no Edital de Licitação e que garantiram sua habilitação e a vitória no certame durante todo o prazo de vigência deste contrato, constituindo-se o descumprimento de qualquer item em justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para execução da reforma do Ambulatório Universitário (AMU), compreendendo o fornecimento

de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme **ANEXO I** deste Edital, proposta homologada e adjudicada, bem como de acordo com o Contrato de Repasse N. 953157/2023/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é imediato após a assinatura do contrato e até 15/10/2026, podendo ser prorrogado, caso necessário, e desde que esteja justificado tecnicamente e com aceite formal da Funoesc, até 15/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**____, sendo que as despesas para a execução do objeto licitado ocorrerão por conta de recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 953157/2023/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, assinado em 30/12/2023.

§1º Os serviços efetivamente executados serão pagos após aprovação da medição realizada pelo fiscal da obra e após as medições inseridas no TRANSFEREGOV serem liberadas pela CEF, em até 10 (dez) dias, contados da emissão da nota fiscal do serviço, mediante depósito bancário em nome da empresa _____ no Banco _____, Agência _____, conta corrente _____;

§2º A **CONTRATADA** deve, obrigatoriamente, informar na Nota Fiscal o número do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, o número da licitação que foi vencedora (PROCESSO LICITATÓRIO N. 06/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 25/FUNOESC/2026), bem como a expressão “Contrato de Repasse n. 953157/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA”, o período de referência da medição e os dados bancários para pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal de serviço(s) a que se refere a prestação de serviço deverá ser emitida até o dia 25 do mês, em caso de que dia 25 não seja dia útil, a Nota Fiscal de serviço(s) deverá ser emitida até o dia útil antecedente e deverá ser enviada para o e-mail nfe.jba@unoesc.edu.br.

§4º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramentas, transporte de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de contrato.

§5º Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do processo, sendo que, após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Inserir na plataforma TRANSFEREGOV boletim de medição da obra, para análise pelo Fiscal Responsável da **CONTRATANTE**;

2. Fornecer, a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s), contendo obrigatoriamente o número da licitação que foi vencedora (PROCESSO LICITATÓRIO N. 06/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 25/FUNOESC/2026), bem como a expressão “Contrato de Repasse n. 953157/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA”, o período de referência da medição e os dados bancários para pagamento;
3. Fornecer consentimento tácito à CONTRATANTE para tratamento de dados relativos às finalidades e aos resultados oriundos deste instrumento, por prazo indeterminado;
4. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas no projeto e no Edital sempre sendo aferidos pelo Fiscal Responsável da CONTRATANTE;
5. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados neste Edital;
11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
12. A inadimplência da CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
14. Providenciar para todos os empregados encarregados por este serviço seguro de acidentes de responsabilidade civil;
15. Disponibilizar equipe com pessoal habilitado para a execução dos serviços, e que sejam, durante a prestação do serviço, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa que trabalham;
16. Consultar e receber orientação do Engenheiro Eletricista responsável da CONTRATANTE para instalação e utilização de qualquer tipo de equipamento elétrico-eletrônico disponível no local ou que vir a ser usado, no(s) espaço(s) de instalação;

17. Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos seus materiais e equipamentos usados e/ou fornecidos, conforme período de vigência do presente contrato, bem como qualquer dano ou despesa decorrente dessa operação;
18. Manter serviço permanente de limpeza e remoção de entulhos da obra, devendo ao final dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais e equipamentos;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
20. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;
21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas no Edital de Licitações;
22. Manter mão de obra suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, quer por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como para suprir eventuais acréscimos;
23. Fornecer os comprovantes de regularidade fiscal para com Município, Estado, União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e quitação dos tributos devidos;
24. Responsabilizar-se, independentemente de gerenciamento ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
25. Manter limpos e organizados os materiais, equipamentos e serviços, provendo área de segurança aos pedestres e motoristas que utilizam os acessos próximos às obras;
26. Fornecer todos os materiais em perfeitas condições de segurança e de uso, adequados e destinados à atividade que será desenvolvida;
27. Concluir o serviço dentro do prazo determinado, descontando os dias de paralisação por motivo de intempéries ou comprovada força maior;
28. Prestar garantia total do serviço executado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, por 05 (cinco) anos contados da data da emissão da última Nota Fiscal referente ao serviço, sendo suficiente, para fins de garantia, a apresentação da cópia da Nota Fiscal;
29. Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE às obras, a fim de que possa acompanhá-las e fiscalizá-las;
30. Arcar com despesas de deslocamento e alimentação da equipe de trabalho que executará os serviços;
31. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso de todo e quaisquer equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na execução da obra;
32. Atender às exigências das Normas Regulamentadoras n. 10, 18, 26 e 35, NBR 5410, EIA/TIA 568, ABNT 14565e apresentar os comprovantes à CONTRATANTE antes do início dos serviços, informando o registro do contrato de trabalho, a avaliação dos exames ocupacionais, a ficha de Equipamento de Proteção individual (EPI), certificados de

treinamentos relacionados à Segurança do Trabalho em Altura e Trabalhos em Espaços Confinados, de todos os funcionários indicados para execução deste serviço;

33. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao objeto contratado;

34. Realizar o recolhimento de tributos incidentes sobre a mão de obra, quando devido;

35. Caso a CONTRATANTE venha a suprimir algum material, equipamento ou serviço de sua obra, serão descontados conforme os valores constantes na proposta em anexo parte integrante deste contrato;

36. Apresentar a comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a CONTRATADA do quadro permanente por meio do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável;

37. Comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da CONTRATADA, com firma reconhecida, e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a CONTRATADA válido pelo período de vigência do contrato e respectiva ART de cargo e função em relação à CONTRATADA. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da CONTRATADA fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função;

38. Apresentar para a CONTRATANTE: diário de obra mensal; relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro; Projeto As Built, quando for o caso; ARTs ou RRTs de projeto As Built, se for o caso.

39. O recebimento, a conferência e a aceitação dos materiais entregues na obra deverão ser realizados mediante acompanhamento e autorização de responsável designado pelo Setor de Engenharia da contratante, que verificará a conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no contrato.

40. Formalizar à Coordenação Administrativa, coordadm.jba@unoesc.edu.br, as solicitações de prorrogação ou supressões decorrentes deste contrato.

41. Cumprir integralmente as condições editalícias, cuja proposta foi homologada e adjudicada.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** responderá ainda:

a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) por acidentes e multas;

c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) pela vigilância e fiscalização no cumprimento do memorial descritivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, ou permitir-lhe o acesso para a perfeita execução dos serviços contratados;

II - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

- III - Aprovar os boletins de medição e efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Aprovar todos os projetos da obra nos órgãos competentes (Prefeitura, Vigilância, Bombeiros, Celesc, Fatma, etc.) e pagar as referidas taxas de aprovação e de Habite-se;
- V - Fornecimento de pontos de água e energia elétrica e acesso cascalhado para o início da obra.
- VI - Abertura de cadastro específico de Abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica pactuado que, se houver algum impedimento legal, oposto por autoridade competente, para a execução do Lote 3, objeto do Edital de Licitação, ou ainda a não aprovação do processo licitatório pela Concedente (MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA), o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação do documento expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento, devendo os valores residuais serem pagos.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III - O atraso injustificado na entrega dos serviços superiores a 30 (trinta dias) conforme cronograma, exceto por motivos de força maior, registrado em diário de obra;
- IV - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, fornecimentos ou parcelas destes, já executados;
- V - Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**;
- VI - Caso qualquer das Partes venha a descumprir ou cumprir irregularmente de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo à indenização pelas perdas e danos;
- VII - Atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- VIII - Dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;
- IX - Prática, pela **CONTRATADA**, de atos capazes de comprometer o bom conceito e a imagem da **CONTRATANTE**;
- X - Entrega dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato e no orçamento;
- XI - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida, sem autorização formal da **CONTRATANTE**;
- XII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XIII - A dissolução da empresa;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

§ 2º A **CONTRATADA**, se descumprir qualquer cláusula deste contrato, será punida com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas aos serviços prestados, sendo feito acerto de contas entre as obras e os pagamentos já realizados, determinando-se a diferença a ser paga pelas Partes. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à **CONTRATANTE**, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução das obras e dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato e, para isso, registrará em diário de obra as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, DOS ENCARGOS, DO SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e as taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de todas as perdas e os danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas, inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundas de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

Se, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não puder concluir os serviços de acordo com todas as condições estabelecidas no contrato, estará sujeita a uma multa adicional no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 1º Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de direito de participar de licitações ou cotações junto à **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direto de qualquer natureza da **CONTRATADA**.

§ 2º A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**, além do cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Haverá rescisão contratual nos termos estabelecidos no PROCESSO LICITATÓRIO N. 06/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 25/FUNOESC/2026.

Parágrafo Único. A rescisão contratual, de pleno direito, poderá ocorrer se houver o impedimento da execução do serviço, sem qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que a **CONTRATADA** designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, a **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas, etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**.

§ 1º É facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionais com o item acima.

§ 2º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a **CONTRATADA**, sejam empregados, prepostos ou estagiários, diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a **CONTRATANTE**, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive

honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, das obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da **CONTRATANTE** (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§ 1º A **CONTRATADOA** manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a **CONTRATANTE** realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência à Instituição.

§ 2º As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

§ 3º Ao término do contrato, as **PARTES** concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenham tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§ 4º As **PARTES** entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º No exercício dos direitos e obrigações do presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 2º As Partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§ 3º Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A responsabilidade total da execução do contrato, no caso de subempreitadas, continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza dos serviços a serem subempreitados, não tendo as subempreiteiras nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** única e exclusivamente responsável por acidentes de trabalho, ações trabalhistas e demais causas que vierem acontecer na obra, objeto do presente contrato;

II - No caso de prorrogação, deverá ser efetuada, necessariamente, uma revisão ou adaptação do cronograma inicial, adotando-se o novo cronograma atualizado, sendo que este deve ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE** junto à **CONCEDENTE**;

III - A **CONTRATANTE** poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, detalhes e especificações correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, SC, ____ de _____ de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
CONTRATANTE**

**XXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. XXXX
CPF: XXXX